



Câmara Municipal de Curitiba

PROPOSIÇÃO Nº 005.00014.2016

O Vereador **Mauro Ignácio** infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Curitiba a seguinte proposição:

Projeto de Lei Ordinária

EMENTA

Adita parágrafo ao Art. 2º da Lei 14.350/2013, que "Autoriza o ingresso de agentes de combate a endemias em imóveis particulares, fechados ou sem habitação, na forma desta lei, para realizar o controle e o combate ao mosquito vetor da dengue e demais doenças transmissíveis devido ao acúmulo de lixo e presença de animais, no Município de Curitiba, e estabelece seu procedimento".

Art. 1º Adite-se parágrafo ao Art. 2º da Lei 14.350/2013, que "Autoriza o ingresso de agentes de combate a endemias em imóveis particulares, fechados ou sem habitação, na forma desta lei, para realizar o controle e o combate ao mosquito vetor da dengue e demais doenças transmissíveis devido ao acúmulo de lixo e presença de animais, no Município de Curitiba, e estabelece seu procedimento", com a seguinte redação:

*Art. 2º.
(...)*

Parágrafo... Constatado o risco potencial de surgimento de focos do mosquito vetor da dengue e demais endemias, comprovado pelo relatório previsto no inciso IV, e não havendo providências por parte do proprietário do imóvel em um prazo de 05 dias úteis, deverá o município proceder a execução dos serviços que efetivamente eliminem as situações de risco apontadas, utilizando-se para tal, recursos provenientes de multas aplicadas por má conservação de imóveis, conforme preceitua a Lei 11.095/2004.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Rio Branco, 02 de março de 2016

Mauro Ignácio
Vereador

Justificativa

Justifica-se a presente proposição na necessidade de implementação EMERGENCIAL de políticas públicas efetivas nas ações de combate às endemias que se apresentam iminentes neste momento. Considerando que a legislação vigente resta omissa quanto a ação do Poder Público em relação a execução de serviços que eliminem as situações de risco, e que o trâmite até a resolução de tais situações é moroso, há a necessidade dos apontamentos referidos no presente projeto de lei.

Ademais, considerando ainda que as condições meteorológicas de Curitiba apresentam grandes volumes de chuvas e, conseqüentemente, acúmulo de grande volume de água, o risco iminente do desenvolvimento de uma epidemia se torna potencializado.

Outrossim, ressalta-se que tais medidas buscam prevenir possíveis prejuízos aos cofres municipais, tendo em vista que nossa Capital apresenta grande potencialidade turística e se desenvolvem programações que geram grande movimentação de pessoas, como é o caso do Festival de Teatro de Curitiba.

Assim, a presente proposição interpreta o mandamento constitucional de proteção de liberdade frente à exigência de defesa da saúde pública, especificamente em relação a realização do controle sanitário efetivo e prático, voltado à erradicação do risco epidemiológico apresentado no momento.

Isto posto, solicito aos nobres pares a aprovação do presente projeto em Regime de Urgência.